



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº 139/2023

 ALEXANDRE
GOMES
BARRETO-15568
20/12/2023 18:56

 MARCELO NESI
GONCALVES-47597
20/12/2023 19:09

 RÔMULO
BORGE
ARAÚJO
20/12/2023 19:11

 FX CARDS E
SUPRIMENTOS
TÍTUL-14870489017
26/12/2023 10:21

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA FX CARDS E SUPRIMENTOS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS PARA CONFEÇÃO DE CRACHÁS, E SEUS SUPRIMENTOS, COM GARANTIA E SUPORTE ON SITE POR 48 MESES.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FX CARDS E SUPRIMENTOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.007.018/0001-37, sediado(a) na Rua Rangel Pestana, 547, Vila Virginia, em Ribeirão Preto/SP - CEP: 14030-210, e-mail fxcardslicitacoes@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Vera Cristina Florindo, portador(a) da Carteira de Identidade nº **318.047-*, expedida pela(o) SSP/SP, CPF nº ..***346.978-**, e e-mail vendas2@stockprint.com.br, na presença de duas testemunhas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do **PREGÃO n.º 042/2022, PROAD nº 30.623/2023**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, no Ato GP nº 24/2022, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é o fornecimento de impressoras para confecção de crachás, e seus suprimentos, com suporte e garantia on site por 48 (quarenta e oito) meses, que será prestado conforme exigências previstas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto e demais documentos técnicos anexos ao edital identificado no preâmbulo, e na proposta vencedora, cujos termos integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DURAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, produzindo efeitos até a data de recebimento definitivo dos produtos, quanto ao seu fornecimento, e até o término da garantia e do suporte técnico para o restante da solução, tratados nos itens 4 e 5 do Anexo I - Especificação do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 81.880,00 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), conforme discriminado a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº139/2023

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	Impressoras para confecção de crachás.	02	R\$ 35.100,00
2	Cartões em policarbonato.	2000	R\$ 0,70
3	Ribbons coloridos em quantidade suficiente para 1.000 (mil) impressões.	4	R\$ 1.100,00
4	Filme de retransferência em quantidade suficiente para 1.000 (mil) impressões.	2	R\$ 850,00
5	Ribbons de laminação transparentes.	8	R\$ 440,00
6	Kit de limpeza	2	R\$ 330,00

Parágrafo Único: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.535/2023, de 17 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. em 17/01/2023, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Naturezas da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Quando do pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT).

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº139/2023

Parágrafo Quarto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Título.

Parágrafo Sexto: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Sétimo: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Oitavo: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Nono: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Dez: Eventual prorrogação do contrato não exime a **CONTRATADA** da apresentação da declaração do Simples Nacional nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Onze: Caso haja desenquadramento da atual situação, a **CONTRATADA** deverá informar à Administração sua ocorrência, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Doze: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa n.º 1.234/12 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP.

Parágrafo Treze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quatorze: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

Parágrafo Quinze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Dezesseis: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº139/2023

6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, o comprovante de garantia, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, sob pena de aplicação de sanção prevista neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, razão pela qual sua liberação à **CONTRATADA** ficará condicionada à inexistência de pendências, e mediante expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quarto: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

a) prazo de validade correspondente ao período do início da vigência deste contrato até o término da garantia para toda a solução, tratada no item 4 do Anexo I.

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE** independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Quinto: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no Parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

a) o prazo de validade correspondente ao período do início da vigência deste contrato até o término da garantia para toda a solução, tratada no item 4 do Anexo I;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº139/2023

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações de quaisquer naturezas assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice.

Parágrafo Sétimo: Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo força maior ou caso fortuito, comprovado documentalmente pela **CONTRATADA**, o prazo para apresentação do comprovante de garantia poderá ser prorrogado pelo mesmo período fixado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Segundo: A atuação do gestor/fiscais do **CONTRATANTE** será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela **CONTRATADA**, seja pessoalmente, seja por meio do endereço eletrônico previamente informado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

a. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste contrato;

b. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;

c. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

II) Do CONTRATANTE:

a. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde será executado o objeto, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº139/2023

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante a confecção de Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Sanções de acordo com o disposto na tabela do item 6.1 do Anexo I.
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, em caso de atraso, por dia, exceto para o caso descrito na alínea 'c.1', até o limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c.1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia, no caso de a **CONTRATADA** não entregar os objetos no prazo estipulado, até no máximo o 29º (vigésimo nono) dia, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo;

e) Multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

f) O não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado.

g) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas neste contrato, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Segundo: Caso inexistentes pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº139/2023

SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quinto: Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Sexto: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

Parágrafo Sétimo: O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA CATORZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias, contados da data da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação;

- **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias, após a data do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e sob as modalidades indicadas no art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº139/2023

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Sempre que a rescisão unilateral decorrer de culpa da **CONTRATADA** não lhe caberá qualquer indenização, sendo devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente
RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região

Assinado digitalmente
VERA CRISTINA FLORINDO
Representante Legal
FX Cards e Suprimentos Ltda.

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente
ALEXANDRE GOMES BARRIENTO
Diretor da Coordenadoria de
Apoio aos Serviços de TIC

Assinado digitalmente
MÁRCIO NISI GONÇALVES
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e
Comunicações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº139/2023

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para a aquisição de impressoras para confecção de crachás, e seus suprimentos, com garantia e suporte onsite por 48 (quarenta e oito) meses.

GRUPO 1 (G1)				
Item	Descrição do material	Unidade	Pedido mínimo	Quantidade Registrada
1	Impressoras para confecção de crachás.	unidade	1	2
2	Cartões em policarbonato.	unidade	10	2.000
3	Ribbons coloridos em quantidade suficiente para 1.000 (mil) impressões.	unidade	1	4
4	Filme de retransferência em quantidade suficiente para 1.000 (mil) impressões.	unidade	1	2
5	Ribbons de laminação transparentes.	unidade	1	8
6	Kit de limpeza	unidade	1	2

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Requisitos mínimos obrigatórios:

- 2.1.1. Impressão por sublimação de tinta;
- 2.1.2. Impressão de margem a margem, um único lado ou frente e verso;
- 2.1.3. Resolução padrão 300 x 300 ppp, resolução personalizável 300 x 600 ppp (impressão colorida e monocromática) ou resolução 300 x 1200 ppp (somente impressão monocromática);
- 2.1.4. Interfaces: USB, Ethernet, Wifi (opcional);
- 2.1.5. Capacidade mínima do alimentador: 100 cartões, Capacidade mínima da bandeja de saída: 25 cartões
- 2.1.6. Desempenho mínimo de impressão:
 - 2.1.6.1. Um único lado: 90 cartões/hora
 - 2.1.6.2. Frente e verso: 75 cartões/hora
- 2.1.7. Módulo de plastificação frente e verso CLM;
- 2.1.8. Voltagem: 110V;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº139/2023

2.1.9. Modelo de referência: Fargo HDP 5000 ou outro modelo superior.

2.2. Supreimentos para cada equipamento:

2.2.1. Cartão:

2.2.1.1. Matéria-prima: policarbonato;

2.2.1.2. Dimensões: largura de 85,6 mm, altura de 54,0 mm e espessura de 0,82 mm;

2.2.1.3. Aceite impressão frente e verso;

2.2.1.4. Fornecimento de 1.000 unidades por equipamento.

2.2.2. Ribbon colorido em quantidade suficiente para 1.000 (mil) impressões por equipamento;

2.2.3. Filme de retransferência em quantidade suficiente para 1.000 (mil) impressões por equipamento;

2.2.4. Ribbon de laminação transparente em quantidade suficiente para 1.000 (mil) impressões por equipamento;

2.2.5. Kit de limpeza por equipamento:

2.2.5.1. 4 hastes com pontas de algodão para limpeza das cabeças de impressão, com álcool isopropílico;

2.2.5.2. 3 cartões de limpeza com álcool;

2.2.5.3. 10 cartões adesivados.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. **Prazo:** até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.2. **Local:** Unidade Administrativa II, situada na Rua Nelson Francisco, 26, Limão, São Paulo/SP, CEP 02712-100, ou em outra localidade dentro do município de São Paulo/SP indicada pelo CONTRATANTE

3.2.1. A entrega deverá ser agendada previamente, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com a Seção de Almoxarifado, telefone (11) 3525-9245 e e-mail almoxarifado@trt2.jus.br.

4. GARANTIA

4.1. Garantia abrangente de 48 (quarenta e oito) meses, a partir do recebimento definitivo, a qual comporta a garantia comumente utilizada pelo comércio e prevista no Código de Defesa do Consumidor, acrescida de assistência técnica, ainda que sejam utilizados suprimentos (fusor, cilindro, toner e outros) similares ou compatíveis de outros fabricantes, desde que sejam novos, sem uso anterior e que não sejam reconicionados, remanufaturados, reprocessados ou reciclados;

4.2. A garantia deverá ser integral para todos os equipamentos, devendo a CONTRATADA comprovar, por meio de declaração expressa, que possui assistência técnica com sede, filial ou representação na Região Metropolitana de São Paulo, para atender a quaisquer necessidades do CONTRATANTE, informando o nome do responsável, e-mail, endereço e telefone para contato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a vigência da garantia, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução da Ata.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº139/2023

4.3. O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pelo CONTRATANTE.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica ao CONTRATANTE e mantê-la atualizada;

5.1.1. Nenhum atendimento de assistência técnica poderá ser atendido por empresas que não constem da relação encaminhada pela CONTRATADA;

5.1.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pela abertura e acompanhamento dos chamados de atendimento;

5.2. A assistência técnica será prestada, durante a vigência da garantia, na modalidade “on site” no município de São Paulo, isto é, efetuando a intervenção técnica no local ou retirando o(s) equipamento(s) para realização da intervenção técnica em oficina especializada, devolvendo o(s) ao mesmo local;

5.3. Por assistência técnica se entende:

5.3.1. Solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos;

5.3.2. A substituição de peças ou partes que venham a apresentar falha material por peças e partes novas e a mão de obra necessária, sem qualquer ônus adicional para o contratante;

5.3.3. Esclarecimento de dúvidas e orientação na configuração de funcionalidades do equipamento;

5.4. Abertura de chamado técnico:

5.4.1. A abertura de chamados será efetuada por sítio de internet, correio eletrônico e por telefone. No caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou de telefone fixo localizado no município de São Paulo. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;

5.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para cada chamado aberto;

5.4.3. Os chamados poderão ser abertos de segunda-feira a sexta-feira, por telefone das 08:00 às 18:00 horas e por meio eletrônico em qualquer horário;

5.4.4. Para efeito de contagem de prazo de atendimento, será considerada a data de pedido de abertura de chamado;

5.4.5. A abertura de chamados será baseada em informações repassadas pelos usuários dos equipamentos e portanto estará sujeita a inconsistências causadas por falta de conhecimento técnico deles. As eventuais visitas improdutivas não deverão gerar ônus ao CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá manter uma página na internet, com acesso restrito ao CONTRATANTE, que possibilite a abertura e o acompanhamento de chamados. As informações sobre cada chamado devem ser atualizadas no prazo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº139/2023

máximo de 1 (um) dia útil após cada atividade relacionada aos atendimentos, e deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato;

5.6. Sobre o atendimento local:

5.6.1. Os atendimentos deverão ser realizados das 08:00 às 18:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

5.6.2. Os atendimentos dos chamados poderão sofrer alterações de horários dentro dos limites das 08:00 às 18:00 horas, conforme solicitação da CONTRATADA no momento da abertura do chamado;

5.6.3. O diagnóstico e os procedimentos para a solução dos chamados deverão ser prestados pessoalmente por técnico da CONTRATADA. Sendo assim, tanto para abertura quanto para o atendimento, não deverá ser exigida pela CONTRATADA a execução de testes e procedimentos remotos para verificação e identificação do problema;

5.6.4. A conclusão dos reparos, incluindo a substituição de peças, deverá ocorrer, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a abertura do chamado técnico, inclusive para chamados abertos fora do horário comercial, conforme item 5.4.4;

5.6.5. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a instalação e configuração de equipamento equivalente ou de configuração superior, até que seja sanado o defeito do equipamento, conforme descrito em edital;

5.6.6. A CONTRATADA será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita do responsável pela unidade na qual o equipamento estiver instalado;

5.6.7. Se durante o atendimento técnico for diagnosticado o uso inadequado do equipamento que impeça a solução através da garantia contratada, a empresa responsável pelo suporte deve:

5.6.7.1. Informar o caso no Relatório de Atendimento Técnico;

5.6.7.2. Emitir laudo técnico justificando o uso inadequado do equipamento podendo ou não inserir fotos;

5.6.7.3. Emitir orçamento para possível conserto do equipamento.

5.6.8. No caso de defeito ocasionado por mau uso, o equipamento deverá manter as características de garantia desde que reparado em assistência técnica autorizada pelo fabricante, podendo ser outra que não seja a CONTRATADA;

5.6.8.1. Ocorrências deste tipo só serão consideradas casos de mau uso, com a devida comprovação documental de dano.

5.7. Relatório de Atendimento Técnico

5.7.1. Todo atendimento de chamado deve gerar um Relatório de Atendimento Técnico (RAT) em 2 (duas) vias, uma da CONTRATADA e outra do usuário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº139/2023

5.7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no 1º (primeiro) dia útil após a conclusão de cada visita técnica, uma cópia do Relatório de Atendimento Técnico digitalizado por e-mail, em formato PDF;

5.7.3. Cada arquivo digitalizado deve conter apenas 1 (um) Relatório de Atendimento Técnico;

5.7.4. O nome do arquivo digitalizado deve ser o número do tombo do equipamento;

5.7.5. Em substituição ao envio por e-mail, o Relatório de Atendimento Técnico digitalizado pode ser disponibilizado na página de acesso restrito, citada no item 5.5, mantido o prazo disposto no item 5.7.2;

5.7.6. O Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo do Anexo V, deverá ser preenchido em letra de forma legível e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.7.6.1. Informações do chamado: número do chamado da CONTRATADA, número do chamado do CONTRATANTE, descrição do problema, descrição da solução;

5.7.6.2. Informações sobre local: cidade, prédio, andar, setor e telefone;

5.7.6.3. Informações dos equipamentos: com número de série, número de tombo e modelo;

5.7.6.4. Problema encontrado e solução aplicada;

5.7.6.5. Tipo de chamado, podendo ser, no mínimo: com substituição de peças, sem substituição de peças, com substituição completa do equipamento;

5.7.6.6. Relação de equipamentos e peças substituídas: número de série, número de tombo e modelo;

5.7.6.7. Relação de equipamentos e peças novos: com número de série e modelo;

5.7.6.8. Data e hora da conclusão do atendimento;

5.7.6.9. Status do chamado e histórico/observações;

5.7.6.10. Nota fiscal (anexa, nos casos de substituição definitiva);

5.7.6.11. Nome, RG ou matrícula e assinatura do técnico da CONTRATADA;

5.7.6.12. Nome, matrícula e assinatura do usuário do CONTRATANTE que acompanhou o atendimento.

5.8. Troca do equipamento

5.8.1. No caso de impossibilidade técnica de conserto do equipamento original, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter de substituição definitiva, equipamento novo, equivalente ou superior ao defeituoso, com as mesmas especificações técnicas do contrato;

5.8.2. Os equipamentos que apresentarem inoperância ou funcionamento irregular, em desacordo com aquele especificado pelo fabricante, em duas ocasiões separadas por, no máximo 60 (sessenta) dias corridos, devem ser substituídos definitivamente por equipamentos novos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do CONTRATANTE;

5.8.3. Enquanto não for realizada a substituição definitiva do equipamento enquadrado nesta situação, a CONTRATADA deverá atender a todos os chamados abertos para o equipamento, mesmo que tenham sido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº139/2023

gerados após o pedido de substituição definitiva;

5.8.4. Sempre que houver substituição definitiva de equipamento, no RAT (Relatório de Atendimento Técnico) gerado e disponibilizado ao CONTRATANTE, deverá constar em anexo a nota fiscal de fornecimento do equipamento novo. Caso a nota fiscal não seja enviada, será considerado atraso no envio do RAT e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades cabíveis;

5.8.5. Sempre que houver fornecimento de equipamento, seja por empréstimo ou por substituição definitiva, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação e configuração das impressoras, conforme descrito neste edital.

6. NÍVEL DE SERVIÇO MÍNIMO

6.1. Em atendimento Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, o nível de serviço mínimo, para este certame para Garantia de 1º Nível e para Garantia de 2º Nível, será dado pela TABELA I, a seguir:

Percentual dos chamados com atraso	Tempo de atraso para resolução dos chamados em horas úteis	Medidas corretivas
Até 10%	Tempo de atraso ≤ 1 dia	Aceito
	1 dia < tempo de atraso ≤ 2 dias	Advertência
	2 dias < tempo de atraso ≤ 4 dias	Multa de 1% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	Tempo de atraso > 4 dias	Sanções de que trata o instrumento contratual
10% < chamados com atraso $\leq 20\%$	Tempo de atraso ≤ 1 dia	Advertência
	1 dia < tempo de atraso ≤ 2 dias	Multa de 1% sobre o valor contratado por unidade atendida neste prazo
	2 dias < tempo de atraso ≤ 4 dias	Multa de 3% sobre o valor contratado por unidade atendida neste prazo
	Tempo de atraso > 4 dias	Sanções de que trata o instrumento contratual
20% < chamados com atraso $\leq 30\%$	Tempo de atraso ≤ 1 dia	Multa de 1% sobre o valor contratado por unidade atendida neste prazo
	1 dia < tempo de atraso ≤ 2 dias	Multa de 3% sobre o valor contratado por unidade atendida neste prazo
	2 dias < tempo de atraso ≤ 4 dias	Multa de 5% sobre o valor contratado por unidade atendida neste prazo
	Tempo de atraso > 4 dias	Sanções de que trata o instrumento contratual
30% < chamados com atraso $\leq 50\%$	Tempo de atraso ≤ 1 dia	Multa de 3% sobre o valor contratado por unidade atendida neste prazo
	1 dia < tempo de atraso ≤ 2 dias	Multa de 5% sobre o valor contratado por unidade atendida neste prazo
	2 dias < tempo de atraso ≤ 4 dias	Multa de 8% sobre o valor contratado por unidade atendida neste prazo
	Tempo de atraso > 4 dias	Sanções de que trata o instrumento contratual
> 50%		Sanções de que trata o instrumento contratual

Tabela 1 – Atendimento dos chamados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº139/2023

6.2. Em cada período de avaliação serão contabilizados todos os chamados abertos e calculado o percentual de chamados atrasados em relação a estes.

6.3. A TABELA I representa a relação entre o percentual dos chamados atendidos fora dos prazos definidos no item 5.6.4, o tempo gasto além do prazo definido, em dias úteis, para resolução do chamado e as respectivas sanções administrativas aplicáveis para cada caso.

6.4. As penalidades referentes aos tempos de atendimento são aplicadas da seguinte forma: valor da multa moratória, vezes o valor do equipamento atendido, multiplicado pelo número de equipamentos atendidos fora do prazo avaliado no período.

6.4.1. Caso os chamados em atraso alcancem um índice superior a 50% dos chamados resolvidos, aplicar-se-ão as sanções definidas no instrumento contratual.

6.5. Poderão ser utilizados os Relatórios de Atendimento Técnico para apuração ou conferência dos Níveis de Serviços Mínimos prestados.

6.6. No processo de aplicação de Multas em Razão do Nível de Serviço Mínimo é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.7. É garantido à CONTRATADA o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação de justificativas que se fizerem necessárias;

6.8. As justificativas aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato poderão anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo;

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. Caberá ao CONTRATANTE, na abertura das embalagens, o direito de exigir a substituição dos equipamentos, nos casos em que não forem atendidos os requisitos desta especificação, ressalvada a CONTRATADA o direito de acompanhar o procedimento;

7.2. A CONTRATADA deve fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas definidas pelo CONTRATANTE, novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do CONTRATANTE, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

7.3. A CONTRATADA deve manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas, bem como entregar todos os produtos, assim como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet (ou informar o endereço eletrônico) ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas;

7.4. Os equipamentos devem ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos nos próximos 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, de maneira a não prejudicar a execução do objeto ora contratado, sob pena de restar caracterizada inexecução parcial do contrato/Ata;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº139/2023

- 7.5. É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, nas mesmas condições de preço, fornecimento e garantia, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na Ata de Registro de Preços, devendo este também permanecer em linha de comercialização no supracitado tempo de 90 dias;
- 7.6. Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a CONTRATADA deverá comunicá-las, mantendo o Órgão Gerenciador da Ata e o CONTRATANTE informados.
- 7.7. Os novos modelos de equipamentos, a critério da equipe técnica, deverão ser submetidos a teste de conformidade pelo CONTRATANTE e, caso aprovado, será o modelo a ser entregue para as contratações futuras provenientes da Ata de Registro de Preços vigente.
- 7.8. A CONTRATADA deve indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 7.9. A CONTRATADA deve atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações
PROAD Nº 30.623/2023 - PG Nº 042/2023 - CONTRATO Nº139/2023

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO			
Número do relatório			
Número do chamado da contratada			
Número do chamado do TRT			
LOCALIDADE			
Cidade		Prédio / Andar	
Setor		Telefone/ramal	
EQUIPAMENTO COM PROBLEMA			
Número de série			
Número de tombo			
Tipo (computador ou monitor)			
ATENDIMENTO			
Problema apresentado			
Solução aplicada			
Tipo de atendimento	☐ Sem substituição de peças e componentes ☐ Com substituição de peças e componentes Descrição da peça:		
Relação de peças e componentes substituídos	Peças e componentes novos: Descrição _____ Número de série _____ Descrição _____ Número de série _____ Peças e componentes substituídos: Descrição _____ Número de série _____ Descrição _____ Número de série _____		
ENCERRAMENTO			
Status do chamado	☐ Concluído ☐ Pendente	Data e hora	
OBSERVAÇÕES			
TÉCNICO DA CONTRATADA			
Nome			
Matrícula ou RG			
Assinatura			
SERVIDOR OU MAGISTRADO DO TRT			
Nome			
Matrícula			
Assinatura			
Assinar somente após confirmação de que o equipamento está consertado, configurado e em plenas condições de uso. Em caso de defeito em disco rígido, o disco com defeito deverá ser mantido em posse do TRT. Neste caso, entrar em contato com o Service Desk no telefone (11) 2898-3443 ou Intranet para que seja providenciado o recolhimento do mesmo.			